



PROCESSO N° 1096/17

PROTOCOLO N° 13.281.766-9

PARECER CEE/CEIF N° 53/18

APROVADO EM 13/03/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM GERALDO FERNANDES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMBÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 2078/17-Sued/Seed, de 18/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina em 30/07/14, de interesse do Colégio Estadual Dom Geraldo Fernandes - Ensino Fundamental e Médio, município de Cambé, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 101 e 150).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Dom Geraldo Fernandes - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Goioerê, n° 129, Jardim Silvino, município de Cambé, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5310/13, de 20/11/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 18/12/13 a 18/12/18 (fl. 102).

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 861/10, de 09/03/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4509/12, de 23/07/12, com base no Parecer CEE/CEB n° 401/12, de 13/06/12, pelo prazo de cinco anos, de 01/07/09 a 30/06/14 (fl. 110).




PROCESSO Nº 1096/17

1.2 Organização Curricular (fl. 117)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: COL. EST. DOM GERALDO FERNANDES - EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: LONDRINA NRE: CAMBÉ		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a</i>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		


Lucia Aparecida Cortez Martins
RG: 1160.215-0 - Decreto 2056/15
CHEFE NRE - LONDRINA


Vanderly Pedranjo
RG: 3.528.197-5
Res. 6012/2011 DOE 28/12/2011
Diretora Geral



PROCESSO Nº 1096/17

1.3 Quadro de Avaliação Interna (fl. 130)

CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II:

DISCIPLINAS	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					CONCLUINTE/EGRESSOS				
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
LÍNGUA PORTUGUESA	28	35	25	36	41	14	26	09	22	21	04	-	06	-	-	10	09	10	14	20
ARTE	25	57	40	25	37	07	38	27	19	26	06	-	-	03	-	12	19	13	03	11
LEM - INGLÊS	37	59	27	37	53	15	49	14	25	39	-	-	-	-	22	10	13	12	14	
EDUCAÇÃO FÍSICA	34	50	26	28	33	28	31	12	17	23	-	-	04	-	-	06	19	10	11	10
MATEMÁTICA	34	36	25	29	28	20	26	10	21	17	-	-	-	-	14	10	15	08	11	
CIÊNCIAS NATURAIS	46	26	16	38	39	33	23	04	23	13	-	-	10	-	13	03	02	15	26	
HISTÓRIA	43	57	27	33	31	23	51	14	23	19	-	-	05	-	20	06	08	10	12	
GEOGRAFIA	27	53	25	53	61	15	43	09	38	30	05	-	06	-	07	10	10	15	31	
ENSINO RELIGIOSO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

1.4 Comissão de Verificação (fl. 118)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 306/16, de 13/09/16, do NRE de Londrina, constituída pelos técnicos pedagógicos: Nilva Oliveira da Luz, licenciada em Ciências; Sérgio Koiti Yuzawa, licenciado em Ciências Biológicas; e, Isabelle Karime Maruch de Castilho e Melo, licenciada em Educação Artística, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 14/09/16, e informou:

(...) **justificativa:** a Direção justifica o atraso no presente protocolado devido à transição de secretário escolar, acarretando acúmulo de trabalho e consequente perda do prazo.

(...) **Melhorias:**

- Pintura de salas de aula;
- Reforma de janelas e portas;
- Manutenção na parte elétrica;
- Iluminação do pátio externo e quadra poliesportiva;
- Aquisição de lousas, impressoras, computadores portáteis, projetor multimídia, telas de projeção, livros paradidáticos;
- Reforma de instalações sanitárias.

(...) **Laboratório de Informática:** a instituição de ensino possui sala adaptada, destinada ao laboratório de Informática, com aproximadamente 70 m². Dispõe de aparelho de ar condicionado, mobiliário adequado, está equipada com 20 computadores do Paraná Digital, 15 máquinas do Proinfo, 01 impressora. Algumas máquinas não estão funcionando por causa da reposição de peças.



PROCESSO N° 1096/17

(...) A **Biblioteca** utiliza espaço próprio, tem aproximadamente 40 m², é arejada e bem iluminada, possui mobiliário adequado, estantes, mesas e cadeiras para estudo e pesquisa. Quanto ao acervo, contempla as diversas disciplinas ofertadas no colégio, conta com dicionários, periódicos, paradidáticos e literaturas. Possui cerca de 2000 títulos abrangendo as mais diversas disciplinas e 3000 livros de literatura.

(...) **Espaço para Educação Física:** as aulas práticas de Educação Física são realizadas em 01 quadra coberta e iluminada, com arquibancada na parte externa, 01 quadra de vôlei descoberta e não iluminada. A área de esportes totaliza cerca de 1000 m². Conta também com pátio descoberto e outro coberto.

(...) **Acessibilidade:** a instituição de ensino possui rampas de acesso para os diversos ambientes, possui banheiro adaptado com barras de apoio e espaço ampliado, para pessoas com necessidades educacionais especiais.

(...) **Recursos Materiais e Tecnológicos:** todas as salas de aula contam com TV pendrive, data show, telas de projeção, lousa digital, aparelho de som, DVD, computadores, notebook, impressoras, câmeras de monitoramento.

Relatório Circunstanciado Complementar:

(...) **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:** além do já descrito no Relatório Circunstanciado de 14/07/16, item 7, alínea b (fl. 123), o Diretor abriu protocolo no Sistema Obras Online, com solicitação n° 7173, de 18/01/18, para Visita Técnica, justificando: adaptação e ampliação do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia. Somente após essa visita técnica será dado prosseguimento no protocolado e verificada a possibilidade das mudanças requeridas pelo Colégio.

Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária: a instituição de ensino está vinculada ao **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**. Possui Declaração n° 72/17, de 27/11/17, no entanto não possui o Atestado de Conformidade.

Apresentou a **Licença Sanitária** emitida em 07/11/17, com vencimento em 07/11/18 (fl. 158).

A Comissão de Verificação apresentou o quadro de docentes com habilitação específica à folha 127.

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/09/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 1096/17

1.5 Parecer do Seed/DEB/Ceja (fl. 144)

O Departamento de Educação Básica pelo Parecer n° 42/17, de 17/02/17, encaminhou o processo ao CEE/PR, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.6 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 147)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1815/17, de 10/07/17, declarou-se favorável à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso.

2. Mérito

Trata-se da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

O processo foi convertido em diligência, em 05/12/17, para que a mantenedora se manifestasse sobre as medidas tomadas para sanar a ausência do ambiente específico do laboratório de Ciências, providenciar o Certificado de Conformidade referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e a Licença Sanitária atualizada. Retornou a este Conselho em 29/01/18 com o atendimento ao solicitado.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgota em 18/12/18. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. Quanto ao laboratório de Ciências, o Diretor solicitou Visita Técnica pelo protocolo no Sistema Obras Online, n° 7173/18, de 18/01/18, para adaptação e ampliação de espaço. O laboratório de Informática está equipado, no entanto algumas máquinas necessitam de reparos.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém não apresentou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária expira em 07/11/18.



PROCESSO N° 1096/17

De acordo com o Histórico de Tramitação do Protocolo Geral do Estado, constatou-se que de 30/07/14 a 19/09/16 o protocolado permaneceu em trâmite entre o Colégio e o Núcleo Regional de Educação de Londrina (fls. 162 e 163).

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a Direção justificou que houve transição de secretário escolar, acarretando acúmulo de trabalho.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, contrariando ao estabelecido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso deveria ser concedida por prazo inferior a cinco anos, no entanto, considerando que o prazo do vencimento da renovação do reconhecimento do curso deu-se em 30/06/14, faz-se necessário renovar o reconhecimento do curso de 30/06/14, excepcionalmente, até 31/12/19.

A cópia do histórico de tramitação do Protocolo Geral do Estado, foi apensada às folhas 162 e 163.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Dom Geraldo Fernandes - Ensino Fundamental e Médio, município de Cambé, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 30/06/14, excepcionalmente a 31/12/19.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio Estadual Dom Geraldo Fernandes - Ensino Fundamental e Médio, que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A Mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária;

b) sanar a falta do espaço específico para o laboratório de Ciências e equipá-lo com materiais e equipamentos necessários, bem como o pleno funcionamento do laboratório de Informática;



PROCESSO N° 1096/17

c) informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, no caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo expira em 18/12/18;

c) solicitar a renovação do reconhecimento do curso, tendo em vista que o prazo expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF

Sandra Teresinha da Silva
Presidente em exercício